

DECRETO n° 016, de 15 de junho de 2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição do acendimento de fogueiras, a queima e a comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sirinhaém fazendo uso regular das suas atribuições legais, autorizado pelo art. 72, inciso IV do Diploma Organizacional do Município.

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público Estadual - PGJ n.º 29/2020, que versa sobre a proibição do acendimento de fogueiras, a queima e a comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que o acendimento de fogueiras e queima de fogos de artifício, poderá provocar problemas que dificultarão o combate à Covid-19, quais sejam: a) aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia; b) produção de muita fumaça que irá elevar os riscos de problemas respiratórios e agravar os pacientes que estão contaminados; c) Acidentes como queimaduras que pode agravar a superlotação da rede hospitalar;

**CONSIDERANDO** que continua vigente o Decreto Municipal n° 006/2020 que dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Sirinhaém, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID -19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica PROIBIDO o acendimento de fogueiras, a comercialização e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

**Art. 2º** - O descumprimento do art. 1º deste Decreto acarretará as seguintes sanções:

- a) suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício;
- b) cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão;
- c) multa no valor de R\$ 1.000,00 para a pessoa ou empresa que estiver comercializando os fogos de artifícios; de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a pessoa que estiver comercializando o material para as fogueiras, e de R\$ 100,00 (cem reais) para a pessoa que estiver procedendo o acendimento da fogueira, e
- d) apreensão, destruição ou inutilização dos fogos de artifícios e apreensão da madeira utilizada na fogueira.

**Art. 3º** - A fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, deverá ser realizada pelas Secretarias de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, inclusive a aplicação de sanção pelo descumprimento com a aplicação de multa e apreensão.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém, 15 de junho de 2020.



**FRANZ ARAÚJO HACKER**  
Prefeito Constitucional do Município